DECRETO Nº 4.930, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

"INSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO E PELO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA DESTINADA À CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE VIADUTO NA RODOVIA MG-230, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os arts. 7º, 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 4.315, de 22 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO a realização de concorrência eletrônica, pelo critério de julgamento de técnica e preço, destinada à contratação integrada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de implantação de viaduto na rodovia MG-230, na interseção com a Avenida Faria Pereira;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação especializada das propostas técnicas, com observância dos critérios e subcritérios estabelecidos no edital e na respectiva matriz de avaliação;

CONSIDERANDO a exigência de designação de banca com, no mínimo, três membros para avaliação dos quesitos de natureza qualitativa, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Subcomissão Técnica responsável pela avaliação e pelo julgamento das propostas técnicas apresentadas na Concorrência Eletrônica, destinada à contratação integrada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de implantação de viaduto na rodovia MG-230, na interseção com a Avenida Faria Pereira, no Município de Patrocínio/MG.

Parágrafo único. A Subcomissão Técnica exercerá as funções de banca técnica previstas no art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências do agente de contratação ou da comissão de contratação responsável pela condução do certame.

Art. 2º Ficam designados para integrar a Subcomissão Técnica:

I — **Ibrahin Abdallah Daura Neto**, Engenheiro Civil, matrícula nº 05828, na condição de **Presidente**;

II — **Paulo César Maia de Queiroz**, Engenheiro Civil, matrícula nº 05464, na condição de **Membro Titular**;

III — **Nathalia Bárbara Ferreira Marra Rocha**, Engenheiro Civil, matrícula nº 07081, na condição de **Membro Titular**;

IV — **Raiane Anicesio Silva**, Engenheira Civil, matrícula nº 06566, na condição de **Membro Suplente**.

§ 1º O suplente substituirá membro titular em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, mediante convocação registrada nos autos, preservada a participação de, no mínimo, três membros na avaliação e nas deliberações.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo membro indicado no inciso II, sem prejuízo da convocação do suplente para completar a composição.

Art. 3º Compete à Subcomissão Técnica:

I — examinar a conformidade técnica das propostas com os requisitos do edital, do Termo de Referência, do anteprojeto e dos demais anexos pertinentes;

II — avaliar os memoriais, as soluções técnicas, os planos de trabalho, os documentos de experiência e os demais elementos apresentados para pontuação;

III — atribuir e fundamentar as notas de cada critério e subcritério, observando exclusivamente a matriz de avaliação publicada com o edital;

IV — verificar a correspondência entre os documentos apresentados e os atributos utilizados para pontuação, inclusive quanto à participação efetiva das empresas consorciadas e dos profissionais indicados;

V — identificar desconformidades técnicas, distinguindo falhas passíveis de saneamento de vícios insanáveis, e apresentar manifestação fundamentada ao responsável pela condução do certame;

VI — propor diligências e esclarecimentos necessários à avaliação, indicando seu objeto e sua finalidade;

VII — elaborar relatório de julgamento técnico, acompanhado das fichas de avaliação, memórias de cálculo e demais documentos que fundamentem as notas atribuídas;

VIII — prestar subsídios técnicos para resposta a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos administrativos relacionados à avaliação das propostas técnicas;

IX — realizar nova análise ou retificar a avaliação quando determinado pela autoridade competente, com motivação e registro dos atos praticados.

§ 1º As diligências e as comunicações com os licitantes serão realizadas por intermédio do agente de contratação ou da comissão de contratação, pelos meios oficiais do certame.

§ 2º A atuação da Subcomissão não abrange a adjudicação, a homologação ou a decisão final dos recursos administrativos, nem substitui as competências legalmente atribuídas aos demais agentes públicos.

Art. 4º O julgamento observará os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Parágrafo único. Eventuais divergências entre os membros serão registradas, com os respectivos fundamentos, sem prejuízo da aplicação do método de avaliação estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 5º Compete ao Presidente organizar os trabalhos, convocar as reuniões, coordenar a distribuição das atividades e encaminhar os relatórios ao responsável pela condução do certame.

§ 1º A distribuição interna de atividades não dispensa a participação dos três membros na análise e na subscrição do resultado, observadas suas atribuições profissionais.

§ 2º As reuniões e deliberações serão registradas em atas ou documentos equivalentes, admitida sua realização por meio eletrônico.

§ 3º A substituição de integrante durante os trabalhos deverá ser documentada, assegurado ao substituto acesso aos elementos necessários à análise e à fundamentação de sua manifestação.

Art. 6º Antes do início dos trabalhos, os integrantes apresentarão declaração de ausência de conflito de interesses e de impedimentos para atuação no certame.

§ 1º O integrante que identificar circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade deverá comunicá-la imediatamente, por escrito, ao Presidente e ao responsável pela condução da licitação, abstendo-se de atuar até a apreciação da situação.

§ 2º Tratando-se do Presidente, a comunicação será dirigida ao responsável pela condução do certame e à autoridade competente.

§ 3º A substituição observará o art. 2º deste Decreto. Não sendo possível manter a composição mínima, a avaliação ficará suspensa até a regular recomposição da Subcomissão.

§ 4º A designação e a atuação dos integrantes observarão a segregação de funções e as vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Os integrantes deverão resguardar as informações submetidas a sigilo legal e observar os momentos de divulgação das propostas e dos resultados definidos na legislação e no edital.

Parágrafo único. O dever de reserva não impedirá a publicidade dos relatórios, das notas e de seus fundamentos, nem o acesso dos interessados aos elementos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e a Secretaria Municipal de Compras e Licitações prestarão o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Eventual assessoramento especializado deverá ser formalmente autorizado e documentado, sem substituir a responsabilidade da Subcomissão pela avaliação que lhe compete.

Art. 9º A Subcomissão permanecerá em atividade até a conclusão das análises técnicas e das manifestações decorrentes de recursos ou de eventual reabertura do julgamento relativas ao certame referido no art. 1º.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 03 de setembro de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal